

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DA VEREADORA AÇUCENA

Ao Exmo. Sr. Karlo Aurélio Vieira do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Cariacica – ES.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO /2025

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS E BENS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA COM O NOME DE MULHERES

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, por intermédio da Excelentíssima Senhora Vereadora Açucena que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, com previsão no art. 14, IV, da Lei Orgânica do Município (Lei Orgânica nº 01/1990), art. 106, I, da Resolução nº 378/91 (Regimento Interno da Câmara de Cariacica), vem respeitosamente, apresentar e submeter à deliberação do Plenário desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que segue:

APROVA:

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica. Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br





- **Art. 1º.** A denominação de vias, logradouros e bens públicos do Município de Cariacica deverá ter, no mínimo, o percentual de 50% (cinquenta por cento) de nome de mulheres.
- **§1º.** A presente Lei será aplicada às novas vias, logradouros e bens públicos municipais que ainda não têm denominação.
- **§2º.** As denominações farão referência a mulheres que residiram no Município de Cariacica, bem como mulheres conhecidas em nível estadual, nacional ou internacional.
 - **Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 3°. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 17 de março de 2025.

ILONA AÇUCENA CHAVES GONÇALVES

Vereadora – Partido dos Trabalhadores

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo fixar o percentual mínimo de 50% de nomes de mulheres na denominação de vias, logradouros e bens públicos do município de Cariacica, que ainda não têm denominação.

Basta uma rápida observação nas denominações de ruas, avenidas, praças, e outros equipamentos públicos da municipalidade cariaciquense para observarmos que a identificação por nome de mulheres é mínima, muito longe do percentual geral feminino na população de Cariacica que é de 51,8% (IJSN, 2023).

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica. Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br





Não é uma defasagem apenas local. Conforme dados do IBGE do ano de 2019, a cada cem logradouros públicos, 47 levam nomes masculinos, 42 têm nomes neutros, como de árvores e datas, e apenas 11 têm nomes femininos.

Objetiva-se, assim, contribuir na reversão da invisibilidade histórica das mulheres, não só fazendo justiça a elas, como estimulando o protagonismo feminino em todos os campos da comunidade local e na sociedade brasileira.

O conjunto de competências materiais e legislativas previstas no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal de 1988, temos que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local, bem como, suplementar a legislação federal e estuda no que couber, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Desse modo, resta claro que os requisitos constitucionais foram obedecidos pela proposição em exame, posto que, se insere efetivamente, na definição de interesse local.

É dever observar que, conforme a Lei Orgânica do Município de Cariacica, em seu art.º 4, compete ao Município assegurar igualdade de todos, sem distinção de gênero, *in verbis*:

Art. 4º Constituem objetivos fundamentais do Município de Cariacica:

I - colaborar com o Governo Federal e o Estadual na constituição de uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir, no âmbito de sua competência, a efetividade dos direitos fundamentais da pessoa humana, promovendo o bem-estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

[...]

Com certeza, meninas e mulheres de todas as idades ao se depararem com denominações femininas pelas ruas, praças, instalações e prédios públicos nos trajetos de seu cotidiano, se sentirão identificadas, incluídas e inspiradas para um ainda maior engajamento comunitário e busca de destaque em todos os campos de atuação, inclusive na política.

Esta garantia se mostra necessária para que a nossa cidade avance em relação à igualdade de gênero, sendo necessário que o Poder Público promova ações e políticas no sentido de valorizar a participação das mulheres nas honrarias prestadas.

Por todo o exposto, submetemos à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, contando com apoio dos nobres pares.

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica. Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br



